



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES



PROJETO DE LEI N. 041 /2016

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica e de telecomunicações, após serem devidamente notificadas terão o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a fazer manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto que se encontra em estado precário, sem qualquer ônus para administração pública.

Parágrafo 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos de energia e telecomunicações e demais petrechos.

Parágrafo 2º - A notificação de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 3º desta Lei deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas da data da substituição do poste.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES



Parágrafo 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator:

I – para empresas concessionária ou permissionária, multa de 200 (duzentos) UFM's por cada notificação que deixar de realizar.

II – para a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 200 (duzentos) UFM's se, depois de notificada não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Manaus, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus, 23 de fevereiro de 2016.


VER. AMAURI COLARES - PROS
3º Vice Presidente



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES**



JUSTIFICATIVA

Considerando que este Projeto de Lei vem de encontro com os anseios da população que exige menos poluição visual e quer o regramento nas instalações dos postes na cidade de Manaus.

Considerando que este inconveniente vem gerando muita repercussão devido aos rolos de cabos pendurados nos postes da cidade, ou jogado no chão resultando poluição visual, sujando as avenidas, ruas e becos, gerando riscos de choque elétrico e perigo de acidentes para as crianças, idosos e gestantes e de difícil locomoção dos deficientes na cidade de Manaus.

Considerando que é perceptível numa simples caminhada pelas avenidas e ruas de Manaus, onde nem precisa direcionar a atenção para o alto para constatar a confusão nas instalações dos postes, já que, em alguns casos, fios e equipamentos despencam sobre a cabeça dos transeuntes.

Considerando que na maioria das vezes o amaranhado é formado por cabos de sobras de instalações feitas por empresas de telefonia, de TV por assinatura e de energia elétrica que são deixados enrolados sem qualquer necessidade e, em outros casos, há instalações fora de uso que são abandonadas.

Considerando que além da questão estética, prejudica o sistema de distribuição, comprometendo os postes e as próprias instalações.

Considerando a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei, é importante frisar que o Município tem o dever e poder de legislar sobre matérias que dizem respeito à abrangência territorial, conforme consta na Constituição Federal.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES**

Perante o descaso por parte de concessionários de energia e telecomunicações, falta de explicações e agilidade para resolver os problemas apresentados, esse tema merece uma lei específica e severa.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares parecer favorável a presente propositura.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus, 23 de fevereiro de 2016.

VER. AMAURI COLARES - PROS
3º Vice Presidente